



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 103/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXII do art. 35 do Regimento Interno;

Considerando que promover o bem-estar, a saúde e a motivação das pessoas, contribuindo para o melhor desempenho profissional e pessoal é objetivo estratégico do TST;

Considerando que um modelo de gestão organizacional deve primar pela compatibilidade entre a missão institucional, o desempenho funcional e o bem-estar dos servidores;

Considerando a necessidade de se desenvolver uma cultura organizacional do bem-estar coletivo, ancorada na prevenção de riscos para a saúde, na segurança, no desenvolvimento de pessoas e na valorização da função pública como caminho para a cidadania;

Considerando que a melhoria dos níveis de qualidade de vida no trabalho promove a satisfação e a redução de indicadores negativos como absenteísmo, acidentes, doenças do trabalho, licenças-saúde e aposentadorias precoces;

Considerando a necessidade de implantação de ações com parcerias intersetoriais, superando ações localizadas, dispersas e isoladas, com vistas à formulação de uma política e de um programa de qualidade de vida no trabalho;

Considerando o constante do Processo TST nº 501.173/2014-9.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho, ao qual compete:

I – formular proposta de política e programa de qualidade de vida no trabalho para o TST;

II – propor e/ou avaliar projetos de qualidade de vida no trabalho, com fixação de metas anuais, visando à promoção de um ambiente de trabalho saudável;

III – propor estudos sobre uma gestão organizacional e do trabalho que integre a missão institucional, o desempenho profissional e o bem-estar dos servidores e colaboradores;

IV – propor estudos sobre a organização do trabalho, em especial, quanto a variáveis como tempo de execução, técnicas de controle e gestão das atividades;

V – propor estudos para mensuração dos níveis de satisfação do servidor, em face da complexidade de variáveis que afetam seu bem-estar, com reflexos no desempenho profissional;

VI – acompanhar a implementação das principais práticas de qualidade de vida no trabalho no âmbito do TST e avaliar os resultados alcançados, propondo ajustes quando necessário;

VII – assessorar a Administração do Tribunal nas demais questões afetas à qualidade de vida no trabalho.

Art. 2º Integram o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho:

I – o Secretário de Gestão de Pessoas, que o presidirá;

II – o Secretário de Saúde;

III – o Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas;

IV – o Supervisor da Seção de Qualidade de Vida e Cidadania da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;

V – o Supervisor da Seção de Seleção e Carreira da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;

VI – o Supervisor do Programa “TST em Movimento”, instituído pelo ATO.SERH.GDGCA.GP N° 102/2004;

VII – um Médico do Trabalho lotado na Secretaria de Saúde;

VIII – um servidor lotado em Gabinete de Ministro;

IX – um servidor lotado na Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN